



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 120/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, dispõe sobre a implementação de senhas com avisos sonoros em repartições públicas e privadas, para garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual, no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, propondo substitutivo com vistas à adequação à melhor técnica legislativa e à previsão de penalidade administrativa em caso de descumprimento pelas entidades privadas.

A Comissão de Administração Pública, exarou parecer **favorável** ao substitutivo apresentado pela Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A proposta legislativa visa assegurar o atendimento adequado, equitativo e inclusivo às pessoas com deficiência visual no Município de São Paulo, mediante a disponibilização de senhas com avisos sonoros ou com impressão em braile nos estabelecimentos que utilizam sistema de distribuição de senhas para prestação de serviços ao público. A medida revela-se absolutamente pertinente e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social. Ressalte-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), em seu artigo 9º, incisos III e V, assegura expressamente o direito à acessibilidade, nos seguintes termos:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a acessar espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (...) III – à disponibilização de recursos de tecnologia assistiva em ambientes de uso coletivo; V – ao acesso à informação e à comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, em formatos acessíveis.”

A proposta também encontra respaldo na Lei Municipal nº 14.659/2007, que instituiu a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como no Decreto nº 58.031/2017, que a reorganizou e atribuiu a ela a missão de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

Considerando a competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entende-se que a propositura contribui significativamente para o fortalecimento de políticas públicas de inclusão, igualdade de acesso aos serviços e respeito à diversidade, notadamente no tocante às pessoas com deficiência visual. Portanto, por sua relevância social e conformidade com a legislação vigente, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em